

APRITEL

Plano de Ação 2016-2017

O setor das comunicações eletrónicas (CE) no contexto da economia nacional

No contexto nacional, o setor das comunicações eletrónicas assistiu a profundas alterações estruturais entre 2014 e 2015, ao mesmo tempo que a economia nacional se debatia com uma difícil recessão e excesso de endividamento público e das famílias.

Depois de três anos com taxas de crescimento negativas (de 2011 a 2013), Portugal regressou no último trimestre de 2013 a valores positivos, mas muito moderados, de crescimento do PIB.

No ano de 2015 a economia nacional continuou com crescimento moderado, que o FMI estima vir a situar-se em torno de 1,6% em 2015 e em 1,5% em 2016. Segundo a OCDE, esta recuperação moderada tem sido conduzida pelo aumento da procura externa, uma desvalorização do euro e uma descida dos preços do petróleo. Estima-se que em 2016 estes fatores persistam.

Por outro lado, os indicadores da OCDE demonstram uma subida acentuada, em outubro de 2015, dos níveis de confiança de 2014.

A Comissão Europeia também estima um crescimento moderado para Portugal em 2016. Mas não é claro se Portugal irá sair do procedimento por défice excessivo em 2016, o que condicionará as políticas públicas deste governo do lado da despesa e uma pressão para aumentar receitas.

Num ambiente de taxas de crescimento do PIB (a preços constantes) de -4,0%, -1,6% e 0,9% de 2012 a 2014, o rendimento global das CE nesses mesmos anos registou taxas de crescimento de 1,8% em 2012, -7,3% em 2013 e -9,2% em 2014.

Apesar desta evolução, e de o investimento em Portugal ter caído como um todo cerca de 35% entre 2007 e 2014, em 2014 o setor das CE aumentou o investimento em 14,5% face a 2013.

A agenda política europeia para o setor das CE e mercados relacionados

O setor sofrerá o impacto da agenda europeia para as comunicações eletrónicas (CE) e mercados relacionados. Esta agenda inclui as políticas do Telecom Single Market (TSM), do Digital Single Market (DSM), que absorve o TSM, e do Transatlantic Trade and Investment Partnership (TTIP).

O TSM preconiza a adoção nacional de alterações regulamentares destinadas a assegurar a implementação

- de um tratamento equitativo e não discriminatório do tráfego de Internet na prestação de serviços de acesso (“net neutrality”), e a
- eliminação das sobretaxas de *roaming* a nível retalhista, intra-UE.

O DSM contempla um plano ambicioso que, atuando sobre diversas realidades e distintos mercados relevantes, bem como através de regras transversais, pretende eliminar as fronteiras técnicas, no meio digital, à livre circulação na União Europeia. Considerou-se que o Mercado Único esboçado pelo Ato Único Europeu assinado em 1986 não criou os mecanismos necessários a evitar que subsistissem obstáculos de circulação de bens e serviços no ecossistema digital. Por conseguinte, a Comissão Europeia aprovou um plano de ação para 2015 e 2016, que se pode resumir na seguinte lista de medidas:

- 1) Pilar I - Promover o acesso transfronteiriço de consumidores e empresas a bens e serviços digitais (*‘this requires the rapid removal of key differences between the online and offline worlds to break down barriers to cross-border online activity’*):
 - (i) revisão de regras sobre contratos transfronteiriços,
 - (ii) revisão do regulamento sobre a Cooperação para a Proteção do Consumidor,
 - (iii) iniciativa para facilitar a entrega de encomendas,
 - (iv) legislação que elimine geo-blocking injustificado,
 - (v) inquérito setorial ao e-commerce de bens e serviços,
 - (vi) reforma do regime de direitos de autor e direitos conexos,
 - (vii) redução do peso burocrático do IVA.

A agenda política europeia para o setor das CE e mercados relacionados

DSM (cont)

2) Pilar II - Criar de condições de desenvolvimento das redes e serviços digitais (*“this requires high-speed, secure and trustworthy infrastructures, supported by the right regulatory conditions for investment, for fair competition and a level playing field”*):

- (i) reforma da legislação das telecomunicações e da diretiva do audiovisual,
- (ii) análise do papel das plataformas no mercado, incluindo o conteúdo ilegal na Internet,
- (iii) revisão da diretiva e-privacy,
- (iv) estabelecimento de uma parceria público-privada contratual para a ciber-segurança.

3) Pilar III - Maximizar o potencial de crescimento da economia digital (*“this requires investment in ICT infrastructures such as Cloud computing and Big Data and research and innovation to boost industrial competitiveness as well as better public services, inclusiveness and skills”*):

- (i) iniciativas para o free flow of data, portabilidade (ex. entre prestadores de cloud) e interoperabilidade,
- (ii) adoção de um Priority ICT Standards Plan,
- (iii) novo plano de ação para o e-government, com interoperabilidade europeia de serviços públicos obrigatória,
- (iv) iniciativa para o princípio ‘once-only’,
- (v) iniciativa para a interligação obrigatória de business registers.

O Transatlantic Trade and Investment Partnership é uma proposta de tratado de livre comércio entre a UE e os EUA que contempla uma redução ainda maior das barreiras alfandegárias, livre acesso aos mercados de serviços, princípios de reconhecimento de legislações, proteção dos investimentos.

A economia digital está contemplada entre as áreas de aproximação regulamentar (‘electronics and ICT). Este tratado pode constituir uma oportunidade para a modificação de algumas regras com vista a melhorar o level playing field entre operadores e os negócios *over the top*.

Agenda política nacional com impacto no setor

Tomou posse o XXI Governo Constitucional da República Portuguesa, assente numa maioria parlamentar de coligação pós-eleitoral que reúne o PS, PCP e BE. O atual líder do PS, António Costa foi indigitado Primeiro-Ministro de Portugal em 25 de novembro de 2015, tendo subsequentemente formado Governo, que tomou posse em 26 de novembro de 2015.

Destacam-se as seguintes medidas constantes do Programa deste Governo e outras relevantes que se conhecem à data, com impacto direto no setor das CE:

- 1) “Promover o descongestionamento dos tribunais” (pág. 70): *“A imposição de os litígios emergentes de contratos de fornecimento de serviços de televisão, telecomunicações e de Internet, bem como de fornecimento de eletricidade, água e gás, passarem a estar sujeitos a arbitragem obrigatória, não podendo os custos do uso da arbitragem para o consumidor ser superiores a 5% do valor do IAS por ação”;*
- 2) “Defender os direitos dos consumidores” (pág. 131): *“Reforçar os direitos dos utentes e consumidores de Serviços Públicos essenciais (água, tratamento de resíduos, eletricidade e gás, telecomunicações)”.*
- 3) “Energia mais limpa e mais barata “(pág. 188): *“Retirar da fatura da energia elétrica a Contribuição do Audiovisual e incorporá-la no universo das comunicações sem perda de receita para a RTP.”*
- 4) “Assegurar as liberdades de expressão e informação e dos órgãos da comunicação social” (pág. 206): *“Rever o modelo de financiamento da ERC, garantindo a sua independência face ao poder político e assegurar uma maior articulação com as entidades reguladoras das comunicações e da concorrência.”*
- 5) Está em curso uma iniciativa legislativa para regulamentar as condições de fidelização de clientes de CE.
- 6) Conhece-se existir intenção de legislar no sentido de obrigar a enterrar ou a esconder cabos de telecomunicações.
- 7) Está em vigor uma permissão legislativa para os municípios aplicarem taxas sobre a utilização de infra-estruturas municipais, em acumulação com a TMDP.

Metodologia da definição do Plano de Atividades. Posicionamento institucional

O contexto europeu, internacional e nacional do setor cria oportunidades e ameaças para o seu desenvolvimento. A APRITEL deve colocar entre os seus objetivos e planos de ação aqueles que cruzam dois critérios: relevância do impacto e capacidade de influência da APRITEL e seus associados.

Desta ponderação resulta uma seleção de prioridades, que se estruturarão em torno dos 4 grandes Eixos de Ação definidos pela Associação, e que determinarão os planos de ação para o próximo biénio dentro do ecossistema de *stakeholders* da APRITEL.

Uma particularidade do contexto em que se move a APRITEL é o elevado grau de imprevisibilidade de alguns acontecimentos, que obrigam frequentemente ao reajustamento dos planos e prioridades. Tal sucedeu no biénio transato 2014-2015, por exemplo, com uma iniciativa governamental de revisão de um código de publicidade, a adoção de legislação no parlamento que habilita a cobrança de novas taxas municipais, e que podem ter efeitos negativos fortes na sustentabilidade do setor ou a existência de propostas legislativas consideradas desequilibradas para defesa do *copyright* no meio online.

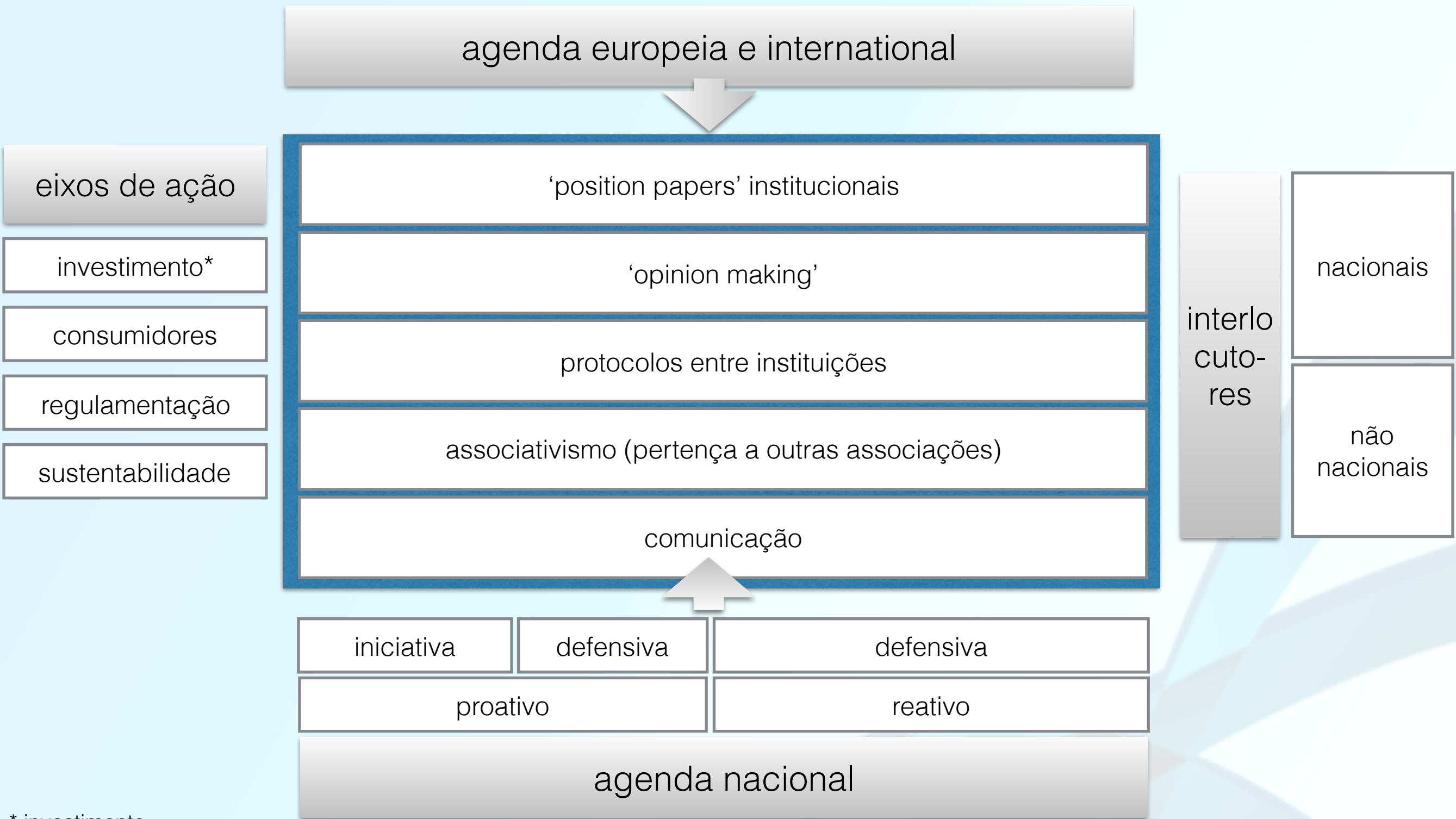
A APRITEL é um interlocutor de referência e um parceiro de diálogo credível e confiável, coerente, com sentido de missão e preocupações de solidariedade, assim se posicionando perante todos os *stakeholders*.

É fundamental que a opinião desta Associação seja procurada e ouvida e é no sentido da consolidação desse estatuto que se continuará a trabalhar. Para a prossecução desse objectivo torna-se indispensável centrar a actividade pública da Associação nos temas que preocupam todo o sector, assegurando a representatividade de todos os Associados.

A Associação tem a capacidade e o dever de propor medidas de promoção do desenvolvimento e progresso do País, assumindo em pleno a sua função institucional de dinamização da inovação e desenvolvimento tecnológico futuro, de descoberta e gestão de valor e de contributo para o crescimento da economia nacional, sempre num quadro de responsabilidade social e de preocupações de sustentabilidade.

A APRITEL solicitará a assunção das suas responsabilidades aos atores deste ecossistema em que se move a Associação: Estado, Autarquias, entidades públicas, instituições da UE, reguladores, parceiros económicos e comerciais. Pois só a convocação de todos, com o empenho rigoroso e constante da APRITEL e dos seus Associados, permite um desenvolvimento contínuo e sustentável capaz de trazer prosperidade ao País.

Descrição do 'ecossistema' de eixos de ação, stakeholders e tipologia de iniciativas da APRITEL



* investimento, investigação, inovação

eixos / objetivos

i.i.i. - investimento, investigação, inovação (1/5)

controlo de custos do setor - combate à oneração crescente do setor das CE

TMDP

taxa ocupação / municipal

outras taxas municipais(*)

taxa do audiovisual

contribuição audiovisual

taxa ANACOM

taxa espectro

taxa cópia privada

custos de colaboração com a justiça

custeio da ERC (Programa do Governo)

A APRITEL defende que vale a pena ao País promover a competitividade do setor das CE pois ele constitui um importante ativo do país, quer por sustentar transversalmente todas as outras atividades económicas, públicas e privadas, culturais, educativas, a criatividade e o empreendedorismo, quer pelos níveis de excelência das competências dos profissionais do setor e da qualidade avançada das redes e serviços de CE que temos, que devem servir para captar investimento estrangeiro e ser um motor de crescimento do país.

Nessa medida, é muito importante alertar os agentes políticos para os níveis de oneração do setor. No momento político e económico atual, torna-se mais premente este esforço. A oneração do setor tem várias proveniências e resulta do somatório dos valores pagos ou custos incorridos relacionados com bens públicos que ao Estado compete prover (ex: colaboração com a administração da Justiça, apoio ao cinema português), e que são crescentemente suportadas pelo setor das CE.

Nesta sede, prevêem-se as seguintes ações:

Ação 1 - atualizar o estudo feito no passado sobre a oneração do setor, através da recolha, junto dos associados, dos dados necessários e desencadear ações de sensibilização do poder político, com o objetivo de não aumentar e de diminuir o nível de encargos; elencar propostas concretas de alteração para cada tipo de encargo (CT Mercado);

Ação 2 - taxa da cópia privada: avaliar a viabilidade e ponderar desencadear ação contenciosa; acompanhar a evolução das receitas e impactos no mercado no âmbito da Comissão de Acompanhamento (CT Audiovisual);

Ação 3 - custos de colaboração com a Justiça e a investigação penal: compensação destes custos pelo Estado, por exemplo através da atribuição de créditos em taxas de justiça; desenvolver *benchmark* (CT Ação Legislativa).

Ação 4 - participar nas discussões sobre custeio da ERC e eventual fusão com ANACOM (CT Ação Legislativa).

Ação 5 - Contribuição para o Audiovisual: formar posição do setor (CT Audiovisual)/CT Mercado).

Ação 6 - taxa de atividade: exclusão das provisões dos custos operacionais da ANACOM nesta sede (CT Mercado).

(*) Por exemplo: taxa de proteção civil, taxa de desincentivo, taxa de impacto ambiental negativo...

eixos / objetivos

i.i.i. - investimento, investigação, inovação (2/5)

infra-estruturas

Os operadores investiram pesadamente em infra-estruturas de redes e têm planos para continuar a investir.

Existem riscos financeiros, operacionais e legais sobre as redes existentes e planeadas.

Ação 7 - Relativamente às condições financeiras, operacionais e legais de acesso e utilização de infra-estruturas, a APRITEL deverá delimitar as situações em que deve tomar posição e agir em representação do setor, elaborando posições sustentadas e reclamando junto dos interlocutores relevantes a aplicação de condições claras, razoáveis, proporcionais, orientadas aos custos e não discriminatórias. Em articular, deve promover a atribuição legislativa de poderes à ANACOM para intervir e impor condições orientadas aos custos no acesso a infraestruturas dos municípios e *utilities* (CT Redes/CT Ação Legislativa).

Ação 8 - Iniciativas de regulamentação da instalação de infra-estruturas relacionadas com a eliminação de cabos aéreos nos centros urbanos - investigação, prevenção e participação nas iniciativas legislativas, regulamentares e municipais nesta matéria. (CT Redes).

condições de acesso e uso
infra-estruturas básicas

regulamentação de infra-
estruturas

eixos / objetivos

i.i.i. - investimento, investigação, inovação (3/5)

Internet of Things, Industry 4.0

IoT - fóruns de regulamentação

Industry 4.0 - avaliar

A APRITEL, por si ou através da ANACOM, ou por via das posições diretas dos seus associados em associações nacionais e europeias, tem todo o interesse em acompanhar e participar nas consultas e na definição de regras relevantes para o desenvolvimento dos negócios novos da IoT e da Industry 4.0. em benefício dos seus Associados, ajudando a preparar o futuro e contribuindo para que o setor nacional das CE esteja na vanguarda dos desenvolvimentos tecnológicos, económicos e regulamentares da IoT e da Industry 4.0.

Com efeito, tendo o setor nacional granjeado uma reputação de excelência fora de Portugal, crê-se de todo apropriado que exista uma posição institucional nacional sobre estes temas, que são os grandes temas do futuro.

Nesta fase, e considerando a posição que o BEREC irá adotar sobre M2M e à luz da revisão do Quadro Regulatório esperada para o 2º semestre de 2016, a APRITEL propõe:

Ação 9 - auscultar os associados no sentido de perceber que questões regulamentares, técnicas ou económicas se levantam e que podem ser endereçadas ao nível da associação com vantagem para todos os associados. (CT Mercado)

Ação 10 - promover, em parceria com a ACEPI, CSP e APDC, e eventualmente sob a égide do Governo, um debate alargado às indústrias utilizadoras atuais e potenciais da IoT e da Industry 4.0 a fim de dinamizar uma estratégia política e regulatória nacionais de futuro. (CT Mercado).

Ação 11 - Em particular, deverá ser debatido o plano da UE para o espectro adicional para banda larga móvel e as ideias para lançamento do 5G, procurando produzir antecipadamente uma posição sobre o assunto que possa estar na base das posições da Anacom junto das instituições da UE e que a APRITEL possa publicitar como a sua visão sobre o assunto. (CT Mercado)

eixos / objetivos

i.i.i. - investimento, investigação, inovação (4/5)

Contratação Pública

RSPTIC

Comunicações a 'zero'

Diretivas Contratação Pública

O Governo tem como objetivo reduzir custos das TIC na Administração Pública e candidatar-se a apoios no âmbito do Portugal 2020 (cfr. Apresentação 'A Ambição da Gov Cloud'). A APRITEL e seus associados são naturais parceiros estreitos do Governo no desígnio de redução de custos nas TIC, estando empenhados em encontrar as soluções globalmente mais eficientes e de melhor qualidade.

O Governo dispõe de um quadro institucional de dois níveis: estratégico e operacional. Ao nível estratégico, foram instituídos a AMA - Agência para a Modernização da Administração Pública e o GPTIC - Grupo de Projeto para as TIC na AP (criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2011, de 14 de novembro), que definem as orientações estratégicas. O respetivo documento de enquadramento é o Plano Global Estratégico para a racionalização de Custos com as TIC na Administração Pública - v2.0 Horizonte 2012-2016.

Ao nível operacional, o Governo atua através da ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP, que gere a RSPTIC - Rede Operacional de Serviços Partilhados TIC, criada pelo DL 151/2015, 06 agosto com o objetivo de aproveitar a capacidade instalada na AP, aí se reunindo *os serviços e organismos da AP detentores de sistemas e infraestruturas que permitam a prestação de serviços de TIC a outros serviços ou organismos da AP*. Dentro desta lógica, o DL 151/2015 impõe um princípio de comunicações telefónicas fixas internas à AP a custo zero.

Ação 12 - Com o objetivo de promover um ambiente concorrencial são no segmento de mercado das compras públicas e de contribuir para a eficiência da AP, a APRITEL pretende retomar o papel de interlocutor de referência do setor com as entidades referidas e, caso se justifique, com outras entidades como a Autoridade da Concorrência, sensibilizando-as para: (1) a adoção dos critérios técnicos e modelos financeiros e contratuais eficientes e sustentáveis, para (2) a promoção da transparência na preparação, escolha e aplicação das decisões com incidência na contratação de TIC e para (3) a flexibilidade na delimitação objetiva e subjetiva do âmbito da RSPTIC, como sejam as situações em que os serviços ou organismos da AP devem poder optar por uma solução distinta da oferecida pela RSPTIC, mediante fundamentação técnica, operacional e financeira que demonstre uma maior adequação da solução concreta à prossecução das atribuições do serviço ou organismo utilizador. (CT Compras Públicas).

eixos / objetivos

i.i.i. - investimento, investigação, inovação (5/5)

Contratação Pública

RSPTIC

Comunicações a 'zero'

Diretivas Contratação Pública

Durante o ano de 2016 deverão ser transpostas as seguintes diretivas da UE:

- (i) Directiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro, relativa à adjudicação de contratos de concessão;
- (ii) Directiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro, relativa aos contratos públicos;
- (iii) Directiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

Ação 13 - A APRITEL irá acompanhar o respetivo processo legislativo de transposição (CT Compras Públicas).

TSM - definição de *guidelines* e aplicação nacionalaplicação regulamento TSM-
Internet Abertaaplicação regulamento TSM-
Roaming - PURs

O Regulamento 2015/2120 da Comissão relativo ao TSM de 26 de novembro aprova regras sobre a Internet Aberta e o Roaming. No caso da IA, as Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) têm a obrigação:

- de recolher e apresentar à Comissão e BEREC relatórios com informação sobre o desempenho das redes nos termos do Regulamento;
- de assegurar que as redes disponham de capacidade suficiente para prestar serviços de acesso à Internet não discriminatórios e de elevada qualidade, e cuja qualidade geral não deverá ser afetada pela prestação de serviços, que não sejam serviços de acesso à Internet, com um nível de qualidade específico.
- de impor aos Service Providers (SP), levando em conta as orientações do BEREC, requisitos relativos às características técnicas, requisitos mínimos de qualidade do serviço e outras medidas relativas à garantia do acesso à Internet aberta, ou para prevenir a degradação da qualidade geral dos serviços de acesso à Internet para os utilizadores finais;

Ainda, os Estados-Membros estabelecem e notificam à Comissão o regime de sanções ("*efetivas, proporcionadas e dissuasivas*") aplicável às infrações das disposições da IA até 30 de abril de 2016.

Ação 14 - A APRITEL deve participar ativamente na concretização da aplicação do Regulamento TSM em matéria de IA: (1) apresentando à ANACOM propostas concretas nas matérias acima referidas, (2) participando ativamente junto da ANACOM, BEREC e outras entidades na "clarificação" das medidas a implementar pelos prestadores de serviços de acesso à Internet ao abrigo do Regulamento, designadamente em matéria de informação a prestar em contratos e, inclusivamente (3) promovendo a auto-regulação.(CT Consumidor).

TSM - definição de *guidelines* e aplicação nacional

O objetivo político final do Regulamento 2015/2120 da Comissão relativo ao TSM de 26 de novembro para o *roaming* consiste em eliminar a diferença entre as tarifas domésticas e as tarifas de itinerância.

Existe porém uma condição: *as sobretaxas de itinerância a nível retalhista deverão ser abolidas a partir de 15 de junho de 2017, desde que se tenham resolvido os problemas atualmente observados nos mercados grossistas de itinerância. Nessa perspetiva, a Comissão deverá proceder a uma análise do mercado grossista de itinerância e apresentar uma proposta legislativa com base no resultado dessa análise.*

Os SP de itinerância deverão poder aplicar uma «política de utilização responsável» (PUR) ao consumo de serviços regulados de itinerância a nível retalhista prestados ao preço de retalho doméstico aplicável. A PUR deve:

- *permitir que os clientes do prestador de serviços de itinerância consumam volumes de serviços regulados de itinerância a nível retalhista ao preço de retalho doméstico aplicável que seja compatível com os respetivos planos tarifários; e*
- *prevenir a utilização abusiva ou anómala dos serviços (ex.: utilização de roaming para fins diversos de viagem periódica).*

Finalmente, em circunstâncias específicas e excecionais, caso as receitas globais, reais e projetadas, provenientes da prestação de serviços regulados de itinerância a nível retalhista, não permitam recuperar os custos globais, reais e projetados, incorridos por um prestador de serviços de itinerância com a prestação desses serviços, esse prestador de serviços de itinerância pode pedir autorização para aplicar uma sobretaxa com vista a assegurar a sustentabilidade do seu modelo doméstico de tarifação.

Decorreu entre 26 de novembro de 2015 e 18 de fevereiro 2016 uma consulta pública da Comissão com 3 objetivos:

- 1) reunir inputs para a revisão de legislação e dos mercados grossistas de roaming na UE
- 2) adoção das regras detalhadas sobre PUR até final de 2016;
- 3) adoção da metodologia para avaliar se a abolição de sobretaxas de roaming afeta a sustentabilidade do modelo de preços de retalho nacionais de certo operador (regras do mecanismo de sustentabilidade)

Ação 15 - a definição das regras de execução do Regulamento TSM em matéria de roaming está sobretudo concentrada na Comissão (diversamente do que sucede em relação à IA) e BEREC. A APRITEL deve proceder à delimitação das matérias que reúnem o consenso dos Associados e apresentar uma posição pública, identificando a partir daí outras ações relevantes para a eficácia dos objetivos que se definirem nesta análise, designadamente em matéria de cumprimento dos deveres de informação previstos no Regulamento TSM. (CT Mercado).

aplicação regulamento TSM-
Internet Aberta

aplicação regulamento TSM-
Roaming - PURs

DSM - Level Playing Field

revisão legislação telecom

segurança e privacidade de
redes

cibercime

chamadas de emergência

igual aplicação taxa ANACOM

O BEREC publicou em outubro 2015 um [Draft Report on OTT Services BoR \(15\)142](#) que fornece um enquadramento das questões regulamentares e jus-concorrenciais levantadas no novo paradigma do ecossistema digital pelos serviços *Over The Top* (OTT). A ANACOM também está a desenvolver um estudo, que se prevê seja apresentado em março de 2016.

O enquadramento regulatório atual origina discriminações em virtude da aplicação de regimes legais distintos a serviços iguais ou concorrentes, o que causa desequilíbrios importantes entre os atores da cadeia de valor da Internet (*non levelled playing field*). Estão em causa os operadores de redes e prestadores serviços de comunicações eletrónicas (electronic communications networks/services ou ECN/S) *versus* OTT de ‘tipo 0’, ou seja, serviços OTT que qualificam como ECS, e os OTT de ‘tipo 1’, tipo este que inclui os serviços OTT que, não qualificando embora como ECS, são intersubstituíveis, ou seja, concorrem com estes.

Neste universo (ECN/S e OTT 0 e 1), importa corrigir o conceito de serviço de comunicações eletrónicas a fim de poder tratar de forma igual os vários tipos de serviços nas seguintes matérias identificadas no relatório do BEREC:

- obrigação de assegurar chamadas de emergência,
- realização de interceção legal de chamadas,
- cumprir obrigações de interoperabilidade de serviços,
- assegurar os mecanismos de mudança de prestador (switching),
- prestação de informação contratual e proteção do consumidor,
- proteção de dados.

A APRITEL adiciona à lista de matérias que importa tornar iguais entre ECN/S e OTT 0 e 1 do projeto de relatório do BEREC ainda as seguintes:

- obrigatoriedade de registo (autorização) ou licenciamento se for o caso, junto da ARN,
- pagamento de taxa para suportar os custos operacionais das ARN e ainda as demais obrigações e encargos tributários ou outros (serviço universal) a que os operadores de EC estão sujeitos por força da qualificação da atividade como tal (v.g. taxa do cinema).

DSM - Level Playing Field

revisão legislação telecom

Na explanação do projeto de relatório do BEREC, um ECS, para qualificar como tal, tem que envolver um (1) serviço remunerado, (2) em que o prestador tem responsabilidade, total ou parcial, pela transmissão de sinais através de redes de comunicações eletrónicas e (3) que não envolva controlo editorial de conteúdo.

No Universo do LPF entre ECN/S e OTT-0 e OTT-1, o pensamento prevalente atual entre reguladores considera:

- serviços OTT de voz - VoIP dentro de um grupo subscritores de uma aplicação (exemplo: skype, whatsapp, viber), e portanto sem ligação a uma rede telefónica pública, as ARN geralmente não os qualificam como ECS e não os têm considerado, em geral, substitutos do ECS tradicional de voz por considerarem que estes serviços são percebidos como tendo pior qualidade, menos segurança e por não haver interoperabilidade entre diferentes OTT de voz. Mas tem-se admitido que o VoIP com ligação a redes públicas (ex: Viber out) constitui um ECS.
- instant messaging: existem opiniões algo díspares entre as ARN; apesar de haver ARN (ARCEP - França) que consideram não existir substituibilidade entre SMS e instant messaging e emails, a Comissão abriu a este respeito uma segunda fase do 'processo artigo 7.º' (objeções) no caso francês, o que indica que a Comissão não acolhe tal entendimento.

Ação 16 - Defende-se um princípio de modernização do normativo legal e regulatório eliminando regras desnecessárias, ou por estarem reguladas em legislação horizontal ou porque o mercado já responde à necessidade específica endereçada pela norma, ou porque estão a ser aplicadas de forma discriminatória aos *players* da indústria. A APRITEL pode demonstrar que os serviços tradicionais de voz (móvel) e de sms têm perdido tráfego em consequência do uso e generalização do recurso a VoIP e instant messaging contribuindo para demonstrar o efeito de substituição e nivelar as condições regulatórias dos ECS com os OTT-0 e OTT-1, seja relaxando as obrigações aplicadas aos ECS, seja estendendo obrigações aos OTT em causa ou compensando os ECN/S pelos custos setoriais específicos não extensíveis aos OTT-0 e OTT-1 (ex: custos de colaboração com a Justiça, taxas e encargos específicos, custeio dos gastos operacionais da ANACOM). No domínio da transparência e informação contratual, deve-se evoluir para a unificação de regras de consumidores digitais consistente, aproximando o atual regime setorial (ex: diretiva serviço universal) das regras horizontais de proteção de consumidores (ex: diretiva e-commerce, cláusulas contratuais gerais, contratos à distância). (Steering Committee a criar da CT Mercado / CT Ação Legislativa/CT Consumidor).

DSM - Level Playing Field

interrelação LPF e NN

A tendência de *plataformização* dos negócios própria do ecossistema digital gera efeitos de rede que podem ser usados para bloquear o mercado pelo exercício abusivo de poder de mercado, situações que importa evitar assegurando que os mercados, na sua dimensão digital, se desenvolvam de forma concorrencial. Questões fulcrais a este respeito são a *portabilidade de dados* e a *interoperabilidade* de serviços, aplicações ou plataformas.

Os OTT de tipo 2 (conteúdos, aplicações e serviços), serviços que não são, nem concorrem diretamente com os ECS, levantam inúmeras questões, várias delas sem relevância direta para o enquadramento regulatório setorial específico, mas com impacto na competitividade dos operadores ou na experiência dos consumidores de ECS através dos serviços OTT.

O projeto de relatório do BEREC exemplifica as seguintes: proteção de dados, privacidade, portabilidade de dados, propriedade de dados, economia colaborativa, interoperabilidade, discriminação algorítmica, discriminação geográfica de utilizadores (ex: geoblocking), poder de mercado, falta de transparência, direitos de autor e conexos, cibersegurança, proteção transfronteiriça dos consumidores, efeitos de rede e portabilidade no ambiente das aplicações.

Há temas jusconcorreciais de dimensão extra-nacional que não podem ser diretamente influenciados pela ação dos operadores ativos em Portugal e que são melhor tratados no âmbito de inquéritos setoriais ou processos de concorrência conduzidos pela Comissão. A APRITEL acompanhará tais desenvolvimentos ou preparará alguma posição, mas não se antevê na presente data que tenha alguma iniciativa própria.

Remissão - já no domínio da concretização nacional das regras do TSM relativas à Internet Aberta, propõe-se a Ação 14, para onde se remete, pois as regras da NN podem ter um impacto direto crítico nas condições de desenvolvimento da atividade de ECS/N, na forma de interação entre prestadores de ECN/S e OTT-2 (ex: modelos de parceria de 'cost sponsoring' ou 'data sponsoring').

Não se antevê, à data, nenhum problema concorrencial de dimensão nacional neste contexto que possa afetar de algum modo o acesso dos OTT-2 aos consumidores digitais; quando muito, poderá haver preocupações de sentido inverso, ou seja, de menor poder negocial dos ECN/S *vis-à-vis* os OTT-2.

DSM - outros impactos nas condições de concorrência e nas oportunidades de mercado para o setor

Inquéritos Setoriais da
Comissão (Antitrust)

Revisão legislativa Audiovisual,
Satélite e Cabo

Potencial de crescimento da
economia digital

Outras medidas da Agenda do DSM condicionadoras das condições de concorrência no mercado e do *Level Playing Field*, bem como das oportunidades de negócio para as empresas do setor:

Pilar I:

- realização de inquéritos setoriais pela Comissão em sede de fiscalização do cumprimento do direito da concorrência no domínio do e-commerce
- revisão da diretiva satélite e cabo

Pilar II:

- revisão do regime do audiovisual
- escrutínio do papel das plataformas online (motores de busca, redes sociais, app stores, etc.) no mercado: non-transparency of search results and of pricing policies, how they use the information they acquire, relationships between platforms and suppliers and the promotion of their own services to the disadvantage of competitors – to the extent these are not already covered by competition law.

No Pilar III, precisamente sob o título *'Maximising the growth potential of the digital economy'*:

- 'European free flow of data initiative' para promover a livre circulação de dados na UE,
- a iniciativa 'European Cloud', que compreenderá a certificação de serviços de cloud, as condições de mudança de prestadores de serviços de cloud e a "research cloud";
- a definição de prioridades para standards & interoperability em áreas críticas para o DSM (e-health, transport planning or energy (smart metering)).
- sociedade digital inclusiva, através do desenvolvimento de qualificações adequadas às novas oportunidades de emprego usando as oportunidades da Internet,
- um novo plano de ação e-government para simplificação de contactos com as administrações públicas dos Estados-membros.

Ação 17 - Com particular enfoque nas medidas do terceiro pilar, será oportuno a APRITEL dinamizar o debate interno e com outros stakeholders da Sociedade da Informação a fim de desenvolver um pensamento e um programa de pendor regulatório com interesse para a economia portuguesa, com benefício para os operadores de CE. Esta ação está intimamente ligada à Ação 10, para a qual se remete, devendo ambas ser tratadas articuladamente. (CT Mercado).

DSM - reforma do direito da proteção de dados pessoais

regulamentação dados pessoais; Regulamento UE

propriedade, portabilidade, monetização de dados

No passado dia 15 de dezembro de 2015 depois de 10 rondas trilaterais, os co-legisladores da UE, Parlamento Europeu, Conselho e Comissão, chegaram a um acordo para o Pacote Legislativo sobre Proteção de Dados. Este pacote inclui um Regulamento que estabelece o regime geral da proteção de dados pessoais e uma Diretiva relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção e repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados. As novas regras entrarão em vigor dois anos após a sua adoção formal pelo Parlamento Europeu e o Conselho da União.

Este conjunto de regras trará alterações importantes ao regime presentemente em vigor, ou explicitará regras já existentes. Alguns dos aspetos mais importantes desta reforma são:

- um reforço do 'direito ao esquecimento',
- quando exigido, o consentimento deve ser explícito,
- aplicação territorial da legislação da união, mesmo para dados processados fora da UE e por empresas com estabelecimento fora da UE,
- obrigação de notificação à ARN de incidentes de violação de dados,
- competências de fiscalização de uma autoridade de um Estado-membro para toda a atividade de processamento de dados em mais do que um Estado-membro, numa lógica one-stop-shop,
- substituição de um princípio geral de notificação / autorização prévia, por uma regra de avaliação de risco pelos interessados, salvo situações especiais,
- obrigação de designação de um delegado de proteção de dados (de que são excecionadas as PME).

Esta reforma legislativa tem implicações da vária natureza para a atividade dos operadores de CE e obrigará a introduzir modificações operacionais e contratuais nas práticas seguidas atualmente. A APRITEL deverá ser o veículo de uma posição única do setor, eventualmente extensível a outros stakeholders da Sociedade da Informação, em sede de aplicação das futuras novas regras.

Ação 18 - A APRITEL deve congrega as visões dos associados e outros stakeholders da SI no domínio da reforma da legislação de dados pessoais, promovendo a troca de posições dentro da Associação e com outros stakeholders, a fim de identificar pontos de interesse, objetivos e ações comuns e desencadear as ações adequadas. (CT Consumidor / CT Ação Legislativa).

eixos / objetivos

regulamentação (8/10)

legislação de consumidores

legislação de consumidores

RAL, Arbitragem obrigatória

e-commerce e contratos à
distância

conteúdos ilegais na Internet
(remissão)

e-privacy

Livro de Reclamações

No domínio da legislação e regulamentação mais diretamente relacionadas com temas de consumidores, podem destacar-se algumas alterações legislativas recentes, cuja aplicação poderá necessitar intervenção da APRITEL:

- a Diretiva sobre Direitos dos Consumidores, que foi transposta em Portugal já em 2014, pela Lei 24/2014 de 14 de fevereiro, e que ainda levanta questões novas de interpretação e aplicação, que poderão justificar uma ação global do setor através da APRITEL;
- as regras sobre Resolução Alternativa de Litígios, domínio em que a Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, estabelecendo o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo, procedeu à transposição da Diretiva Comunitária 2013/11/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Ação 19 - A APRITEL irá insistir na correção do regime jurídico da ‘apresentação imediata’ do Livro de Reclamações em loja, promovendo o esclarecimento na lei de que esta regra não prejudica a ordem de chegada nem os atendimentos prioritários estabelecidos por lei.

legislação de consumidores

legislação de consumidores

RAL, Arbitragem obrigatória

e-commerce e contratos à distância

conteúdos ilegais na Internet (remissão)

e-privacy

No vasto domínio do comércio eletrónico, enquanto foco central do programa de reformas do Mercado Digital Único, prevêem-se inúmeras medidas até final de 2016, com relevo para o setor, em matérias de consumidor, entre as quais se podem destacar,

No Pilar I: *'Better access for consumers and businesses to digital goods and services across Europe'*

- regras para facilitar transações online transfronteiriças harmonizando regras dos contratos e de proteção dos consumidores nas compras online de bens físicos e digitais (conteúdos, por exemplo),
- reforço da cooperação em matéria de proteção dos consumidores,
- fim do geo-blocking considerado injustificado,
- reforma do direito da União em matéria de Direito de Autor e reforço da perseguição da violação dos direitos de propriedade intelectual no meio online,
- simplificação do regime de IVA no e-commerce;

No Pilar II, com vista a criar *the right conditions and a level playing field for digital networks and innovative services to flourish*, estão anunciadas as seguintes medidas:

- combate aos conteúdos ilegais na Internet
- revisão da e-Privacy Directive, como decorrência do Pacote Legislativo da Proteção de Dados.

Em matéria de conteúdos ilegais, remete-se para as ações na área dos conteúdos.

Ação 20 - A APRITEL irá acompanhar os processos de revisão legislativa da União e os impactos das propostas na atividade dos operadores, atuando se e na medida em que os Associados considerem necessário ou oportuno. (CT Consumidor / CT Ação Legislativa).

eixos / objetivos

regulamentação (10/10)

conteúdos

Promover a desoneração do setor (cinema, RTP)

Lei da Cópia Privada

Reformas legislativas

Promover uso lícito de conteúdos

No domínio regulatório dos conteúdos e do audiovisual, um grande objetivo será promover a redução do grau de oneração do setor com o financiamento das indústrias dos conteúdos, em 3 domínios:

- não transferência da CAV para as faturas das CE,
- redução dos custos com o financiamento do cinema e do audiovisual ou obtenção de contrapartidas adicionais,
- acompanhar e minimizar o impacto da taxa da cópia privada,

Remissões. Considerando as medidas anunciadas no Programa do Governo em funções, torna-se premente afastar a ideia de transferir, das faturas da eletricidade para as faturas de serviços de CE, a cobrança da ‘contribuição audiovisual’ (taxa destinada a financiar a RTP). (Cfr Ações 1 e 5). Devem procurar-se oportunidades para evoluir no sentido da redistribuição dos encargos destinados à subsidiação do audiovisual por via de um leque mais alargado de entidades da Sociedade da Informação, ainda a identificar. (Cfr. Ação 1).

Ação 21 - Ainda no domínio da contenção dos tributos suportados pelo setor em benefício das indústrias dos conteúdos, a APRITEL tem interesse em acompanhar a reforma do Direito de Autor incluída no plano da agenda do DSM, mas na parte que respeita ao regime da cópia privada, contestar a aplicação desta lei (cfr. Ação 2) e simultaneamente, no âmbito da comissão de acompanhamento criada por esta lei, acompanhar o impacto da sua aplicação procurando minimizá-lo no termo do prazo de dois anos previsto para a sua revisão.

Outros dois importantes objetivos consistem no acompanhamento da reforma do Direito de Autor no domínio do DSM e na promoção do uso legal de conteúdos online.

Ação 22 - Assim se consagra uma ação específica de acompanhamento e participação, quando oportuno, na Reforma do Direito de Autor no âmbito do DSM. (CT Audiovisual).

Ação 23 - A APRITEL está empenhada em promover o Portal Agregador de Ofertas Legais, projeto integrado do Plano Nacional de Combate à Pirataria Online e que deve constituir o recurso normal de consumo de conteúdos. (CT Audiovisual), atuando preventivamente contra a pirataria. Adicionalmente, a APRITEL pretende promover medidas de combate às práticas ilícitas de *cardsharing* e *streaming* (CT Audiovisual).

eixos / objetivos

consumidores (1/1)

aproximar o setor dos consumidores e promover a melhoria contínua da perceção do público sobre o setor

avaliar iniciativas de auto-regulação

FAQ's no site

plano de comunicação específico

avaliar protocolos com associações

Este eixo de ação tem por objetivo principal aproximar a APRITEL dos consumidores com o objetivo de promover a sua informação e esclarecimento e também promover a melhoria contínua das práticas do setor.

Neste contexto, a APRITEL identifica as seguintes 4 ações:

Ação 24 - Elaborar, designadamente em cooperação com a ANACOM e a Direção-Geral do Consumidor, uma tipologia de temas, com as respetivas perguntas frequentes e respostas, mais frequentemente geradores de dúvidas ou de conflitos de consumo (FAQs) e publicá-las no site da APRITEL e noutras plataformas adequadas. (CT Consumidor).

Ação 25 - Desenvolver um esforço de adoção de regras de auto-regulação adequadas a eliminar dificuldades suscitadas pelos consumidores na contratação de serviços. (CT Consumidor).

Ação 26 - Elaborar um plano de ações de comunicação específicas para as questões de consumidores. (CT Consumidor).

Ação 27 - Estreitar o relacionamento da APRITEL com instâncias de defesa dos consumidores com vista à adoção de medidas de prevenção e redução da conflitualidade, designadamente por via de mecanismos de colaboração institucional e da procura de melhorias nos modelos de contratação, avaliando, quando pertinente, a oportunidade de celebrar protocolos. (CT Consumidor).

Papel social do Setor

Divulgar ação dos associados

Projeto desenvolvimento e
educação de jovens

Re-editar o Plug

A APRITEL está ciente do enorme contributo que os seus Associados dão para a sociedade.

Por outro, a própria associação, diretamente, pode reunir recursos humanos e técnicos de suporte a acções sociais e de dinamização do desenvolvimento, da educação e da criatividade e empreendedorismo.

Ação 28 - Reunião da informação sobre as ações sociais e iniciativas de sustentabilidade social dos Associados e sua publicação no site da APRITEL.

Ação 29 - A Associação irá dinamizar ações de valor social, educativo ou científico assentes na utilização das comunicações eletrónicas em benefício das pessoas, e dos jovens em particular, e da sua valorização, desenvolvimento ou educação, e que materializam uma visão humana dos negócios neste setor e o reconhecimento da criatividade com recurso ao meio digital. Estas ações poderão ser levadas a cabo em parceria com outras entidades.

associações

plano de relações institucionais com outras associações (1/1)

Participação, cooperação ou informação de outras associações

ECTA

ETNO

CABLE EUROPE

DIGITAL EUROPE

CSP

ACEPI

APDC

DNS.PT

Existe um conjunto de associações nacionais e pan-europeias cuja ação e informação pode ser do interesse da APRITEL e, naturalmente, dos seus associados.

As associações europeias ECTA, ETNO e Cable Europe agregam essencialmente operadores de comunicações eletrónicas. A APRITEL pertenceu historicamente à ECTA. No quadro das importantes alterações que o DSM e o TSM trarão para o setor, torna-se mais premente neste contexto ter uma presença no centro decisório de Bruxelas. Acresce que recentemente a APRITEL foi convidada a participar num dos painéis da conferência anual da ECTA sobre regulação, facto que, a repetir-se poderia contribuir para a notoriedade da Associação.

Ação 30 - Por estes motivos, e atento o cabimento orçamental, a APRITEL deve retomar a afiliação nesta Associação.

Das Associações ETNO e Cable Europe são membros associados da APRITEL. Sempre que oportuno, e segundo o critério destes, será útil partilhar informação institucional relevante acerca do enquadramento regulatório e as medidas do interesse do setor.

A Digital Europe é uma associação de enorme dimensão que realiza lobby para a indústria de ICT a que a APRITEL se associou numa iniciativa relativa à cópia privada. Ficaram criados contactos. Dada a forte estrutura de recursos e networking desta associação, bem como a transversalidade dos seus membros, considera-se oportuno manter um contacto próximo com a Digital Europe.

Ação 31 - Contactar a Digital Europe e manter proximidade, acompanhando a sua atividade e criando ou aproveitando eventuais oportunidades de sinergias.

Ação 32 - Ao nível nacional, o presente plano contempla a realização de discussões abertas sobre temas que interessam ao setor e a outras indústrias, pelo que se propõe manter contacto com a ACEPI, APDC e CSP. No caso da DNS.PT, a APRITEL é membro do Conselho Consultivo, devendo manter-se nesta posição, e é parte no projeto Portal Agregador de Ofertas Legais, que está a ser implementado pela DNS.PT.

maximizar o impacto das mensagens

meios

estudos

encontros com entidades
públicas

audiências governamentais

audiências parlamentares

relação com instituições de
ensino

artigos de opinião

participação em palestras

- (1) Fortalecer a colaboração com meios de comunicação, por via da publicação de artigos de opinião e entrevistas, os quais deverão ser calendarizados de forma a maximizar o seu impacto no processo de tomada de decisões dos órgãos legislativos e reguladores.
- (2) Assumir posições públicas sobre os temas mais estruturantes, nomeadamente por via da divulgação de estudos realizados pela Associação ou entidades associadas, pela promoção de eventos públicos (*Digital Gatherings*) que promovam o debate e reflexão sobre temas relevantes e, ainda, através da promoção de conferências de imprensa que garantam projecção pública à APRITEL e tenham potencial para influenciar as opções políticas sectoriais.
- (3) Continuar a reforçar o papel de interlocutor de confiança com o regulador sectorial, o Governo e demais entidades relevantes (ERC, Autoridade da Concorrência, Direcções Gerais relevantes, ANMP, DECO, IGAC, Grupos Parlamentares, Comissões especializadas do Parlamento, entre outros), privilegiando reuniões de trabalho para exposição das preocupações dos Associados.
- (4) Reforçar as vias de diálogo e colaboração com o Governo por via de solicitação de audiências aos Ministros das áreas relevantes, de forma a institucionalizar e credibilizar o papel e a legitimidade da APRITEL enquanto representante de uma indústria que tem uma forte contribuição para o PIB português e é um sector dinamizador da competitividade da economia e coesão nacional.
- (5) Estudar e implementar uma estratégia de aproximação da APRITEL com as principais instituições de Ensino Superior do País ou outras instituições de ensino, visando a partilha de experiências relevantes e o estímulo da investigação e desenvolvimento da população estudantil dirigida a temas relevantes para o Sector, mas também com um enfoque na cultura como forma de auto-desenvolvimento, com destaque para a reedição do PLUG.



APRITEL

ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES
DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS